



TERMO DE FOMENTO Nº 11/2025

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68 e o **SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE - SEVOR**, inscrito no CNPJ sob nº. 04.261.306/00011-52, com sede na Alberto Lima, nº 2.780 – Bairro Sion – João Monlevade- MG – CEP.: 35930-200, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente **Sr. RENATO LUIZ CARVALHO**, portador do RG M-3.285.287, CPF 512.101.936-04, residente e domiciliada na Rua 17, número 32, Vila Tanque, João Monlevade – MG – CEP.: 35930-409, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 11/2025, baseado no artigo 31 da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este TERMO DE FOMENTO tem por objeto a execução de ações de suporte ao atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência pelo SEVOR, mediante gestão operacional de insumos, equipamentos e apoio logístico, com vistas a garantir a eficiência e a continuidade dos serviços voluntários de resgate às vítimas de acidentes, traumas e emergências clínicas no município de João Monlevade e nas rodovias que o circundam. O projeto será desenvolvido em regime de mútua cooperação, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com relevância social, conforme descrito no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do termo de parceria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da



parceria;

2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE FOMENTO;

2.1.1.5. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.7. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.8. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;

2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO;

2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria;

2.2.1.8.5. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO **é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) que será repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme cronograma de desembolso e com plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE FOMENTO, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **04.122.0402.2027 - 33.50.41.00 - FICHA 051 - FONTE 15000000000.**



4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou



similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem vigência **de 24 (vinte e quatro) meses** a partir da assinatura produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

6.3. Caso haja atraso na liberação do recurso financeiro, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, **dentre outros**, das seguintes informações e documentos:



- 8.1.1.** Extrato da conta bancária específica;
- 8.1.2.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- 8.1.3.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.4.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos ou outros suportes;
- 8.1.5.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.3.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
- 8.4.** A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- 8.4.1. Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 8.4.2. Relatório de execução financeira**, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.5.** A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:
- 8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;
- 8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.
- 8.6.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações



quanto:

- 8.6.1.** Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - 8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;
 - 8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;
 - 8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- 8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;
 - 8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - 8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que



possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE FOMENTO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.



10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 28 de abril de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade

RENATO LUIZ CARVALHO

Presidente do SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE - SEVOR

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

PLANO DE TRABALHO – 2025**TERMO DE FOMENTO Nº 11/2025 - SEVOR****Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 11/2025****Lei 13.019/2014****1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:**

OSC: SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE - SEVOR			CNPJ: 04.261.306/0001-52
ENDEREÇO: Av. Alberto Lima, nº.2780, Bairro: Campos Elíseos			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35.931-200	TELEFONE: (31) 9 9797 3317
			E-MAIL: secretaria@sevor.com.br
PRESIDENTE: Renato Luiz Carvalho			CPF: 512.101.936-04
			RG: M-3.285.287
ENDEREÇO: Rua 17, número 32, Vila Tanque			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-409	TELEFONE: (31)9 8634 4241
			E-MAIL: renatojm@yahoo.com.br
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 112/ 2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025.			

2. OBJETIVO GERAL:

Esta parceria tem por finalidade viabilizar a execução de ações de apoio estruturante ao atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, a serem realizadas pelo SEVOR, mediante a gestão operacional de insumos, equipamentos, apoio logístico e administrativo, com vistas a garantir a eficiência, a continuidade e a segurança dos serviços voluntários de resgate prestados às vítimas de acidentes, traumas e emergências clínicas no município de João Monlevade e em seu entorno rodoviário.

O projeto será desenvolvido em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública e a OSC, orientado pela convergência de interesses públicos e recíprocos, e justifica-se pela relevância social da atividade desempenhada, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 13.019/2014.

PLANO DE TRABALHO – 2025**TERMO DE FOMENTO Nº 11/2025 - SEVOR****Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 11/2025****Lei 13.019/2014****3. PÚBLICO ALVO:**

Toda a população de João Monlevade, rodovias estaduais, áreas rurais, e federais ao entorno da cidade de João Monlevade.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

Esta parceria se justifica em função da relevância pública dos serviços prestados pelo SEVOR às pessoas em situações de agravos urgentes, nas cenas em que esses agravos ocorrem, garantindo atendimento precoce, através de ambiente pré-hospitalar e em seguida, encaminhando para o Sistema de Saúde.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 04/11/2000

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 24 (vinte e quatro) anos

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

O objetivo desta parceria é garantir suporte estrutural, logístico e operacional à execução de ações de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, por meio da manutenção da frota, aquisição de materiais e equipamentos essenciais e apoio administrativo à atuação do SEVOR.

Resultados esperados:

- Assegurar a continuidade e eficiência das operações de resgate e atendimento emergencial no município de João Monlevade e entorno;
- Reduzir o tempo de resposta e ampliar a qualidade do atendimento às vítimas de acidentes, traumas e emergências clínicas;
- Contribuir para a redução de sequelas e agravamentos dos quadros clínicos, promovendo o atendimento imediato e seguro no ambiente pré-hospitalar;
- Manter a frota operacional da OSC em condições adequadas de uso e segurança, garantindo a disponibilidade dos veículos para o socorro emergencial.

PLANO DE TRABALHO – 2025**TERMO DE FOMENTO Nº 11/2025 - SEVOR****Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 11/2025****Lei 13.019/2014****7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Apoiar a prestação de socorro imediato a vítimas de agravos urgentes nas cenas das ocorrências;
- Fortalecer a capacidade da OSC para realização de atendimento pré-hospitalar em casos de trauma, mal súbito e emergências clínicas;
- Minimizar riscos e complicações decorrentes de agravos por meio da resposta precoce e adequada;
- Garantir o transporte seguro e assistido do paciente até a unidade de referência do Sistema de Saúde;
- Viabilizar a manutenção preventiva e corretiva da frota, assegurando a continuidade dos atendimentos;
- Prover materiais e equipamentos de resgate, contenção e imobilização para qualificar os procedimentos técnicos no APH;
- Assegurar suporte administrativo à execução da parceria e ao funcionamento institucional da OSC;
- Contribuir com o reequilíbrio da demanda de urgência no território, atuando de forma complementar e coordenada com a rede pública de saúde.

PLANO DE TRABALHO – 2025**TERMO DE FOMENTO Nº 11/2025 - SEVOR****Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 11/2025****Lei 13.019/2014****8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO (ATIVIDADES/ENTREGAS PREVISTAS)	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1. Garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do SEVOR, assegurando a segurança, eficiência e continuidade das atividades operacionais.	- Realização de serviços mecânicos, elétricos e hidráulicos. - Troca de peças e componentes com desgaste ou avarias. - Substituição de pneus, alinhamento e balanceamento. - Troca de óleo, filtros e fluidos. - Manutenção interna: armários, piso e compartimentos das ambulâncias. - Serviços de funilaria, pintura e plotagem. - Reparos em sirenes e sistema de iluminação. - Contratação de serviços especializados para diagnósticos e reparos de alta complexidade. - Controle de registros em relatório técnico de manutenção.	1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027
2. Adquirir e disponibilizar continuamente materiais para atendimento pré-hospitalar (APH).	- Aquisição periódica e reabastecimento de insumos para atendimento emergencial: • Colares cervicais; • Talas; • Pranchas rígidas; • Aspiradores manuais; • Kits de imobilização; • Materiais inalatórios; • Materiais para curativos - Controle de estoque e distribuição; - Registro de utilização por atendimento.	1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027

PLANO DE TRABALHO – 2025**TERMO DE FOMENTO Nº 11/2025 - SEVOR****Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 11/2025****Lei 13.019/2014**

3. Adquirir equipamentos e acessórios de resgate.	- Compra de equipamentos e acessórios para operações de resgate: • Cordas, • Olhais, • Mosquetões, • Tirantes • Cones de sinalização, entre outros; - Registro patrimonial dos bens;	1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027
4. Garantir apoio administrativo à execução da parceria.	- Contratação de profissional auxiliar administrativo via MEI para atuar na sede da OSC; - Elaboração de relatórios mensais de atividades; - Controle de documentação da execução da parceria; - Apoio nos processos de prestação de contas; - Manutenção de arquivos e registros operacionais e financeiros.	1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	PÚBLICO-ALVO	INDICADORES DE RESULTADO/IMPACTO	PARÂMETROS E EVIDÊNCIAS PARA AFERIÇÃO DAS METAS
1. Garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do SEVOR, assegurando a segurança, eficiência e	População de João Monlevade, cidades vizinhas e usuários das rodovias que cruzam o município.	- Percentual de veículos com manutenção preventiva realizada no prazo. - Redução do número de falhas mecânicas em atendimentos. - Tempo médio de resposta das viaturas.	- 3 (três) orçamentos de manutenção. - Nota fiscal eletrônica com placa do veículo. - Comprovante de pagamento via transferência bancária. - Relatório fotográfico (antes/depois da

PLANO DE TRABALHO – 2025**TERMO DE FOMENTO Nº 11/2025 - SEVOR****Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 11/2025****Lei 13.019/2014**

continuidade das atividades operacionais.			manutenção). - Relatório de manutenção assinado por responsável técnico. - Registro de uso da frota após manutenção. - Check-list mecânico.
2. Adquirir e disponibilizar continuamente materiais para atendimento pré-hospitalar (APH).	População de João Monlevade, cidades vizinhas e usuários das rodovias que cruzam o município.	- Taxa de reabastecimento adequado de materiais. - Redução de atendimentos com insumos faltantes. - Satisfação dos agentes operacionais quanto ao fornecimento.	- 3 (três) orçamentos dos materiais. - Nota fiscal eletrônica. - Comprovante de pagamento via transferência. - Relatório fotográfico dos materiais adquiridos. - Inventário atualizado (entrada e saída). - Fichas de reabastecimento por equipe. - Relatório de atendimentos com uso de insumos.
3. Adquirir equipamentos e acessórios de resgate.	População de João Monlevade, cidades vizinhas e usuários das rodovias que cruzam o município.	- Quantidade de equipamentos adquiridos x planejado. - Frequência de uso dos novos equipamentos. - Avaliação dos operadores sobre funcionalidade.	- 3 (três) orçamentos. - Nota fiscal eletrônica. - Comprovante de pagamento via transferência. - Relatório fotográfico dos equipamentos. - Termo de recebimento técnico dos equipamentos. - Registros de ocorrência com uso dos

PLANO DE TRABALHO – 2025**TERMO DE FOMENTO Nº 11/2025 - SEVOR****Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 11/2025****Lei 13.019/2014**

			equipamentos. - Relatório de impacto operacional.
4. Garantir apoio administrativo à execução da parceria.	População de João Monlevade, cidades vizinhas e usuários das rodovias que cruzam o município.	- Nível de conformidade documental nas prestações de contas. - Agilidade no trâmite interno dos processos administrativos. - Regularidade na execução de rotinas administrativas da parceria.	- Mínimo de 3 (três) orçamentos para a contratação do prestador de serviço. - Contrato de Prestação de Serviço (apresentado no primeiro processo de prestação de contas). - Comprovante de escolaridade - Nota fiscal eletrônica emitida pelo prestador de serviço. - Comprovante de pagamento de tributos (DAS ou equivalente). - Comprovante de pagamento via transferência eletrônica. - Relatório fotográfico demonstrando a execução das metas. - Relatório de horas trabalhadas pelo prestador. - Relatório mensal das atividades desenvolvidas.

- O SEVOR deverá apresentar a prestação de contas mensalmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data do repasse dos recursos.

PLANO DE TRABALHO – 2025**TERMO DE FOMENTO Nº 11/2025 - SEVOR****Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 11/2025****Lei 13.019/2014****10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:****10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:**

O Serviço Voluntário de Resgate – SEVOR tem como missão promover o atendimento pré-hospitalar (APH) de forma humanizada e eficiente, prestando socorro emergencial a vítimas de traumas e intercorrências clínicas, com o objetivo de mitigar riscos à vida e prevenir sequelas. Além disso, busca fomentar a educação em saúde e segurança por meio de palestras, treinamentos e ações de conscientização voltadas à prevenção de acidentes, primeiros socorros, direção defensiva e cidadania. A entidade também atua na mobilização e sensibilização da sociedade civil em prol da valorização da vida e do voluntariado.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

O SEVOR foi fundado em 04 de novembro de 2000, impulsionado pela necessidade urgente de assistência nas frequentes ocorrências graves registradas na BR-381/262. Sua origem está vinculada à iniciativa de um grupo de escoteiros de João Monlevade, motivados por propósitos humanitários e comunitários. Constituído como entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e sem qualquer forma de discriminação religiosa, racial, socioeconômica ou de gênero, o SEVOR possui sede e foro no município de João Monlevade/MG.

Atua prioritariamente na microrregião do Médio Piracicaba, composta por aproximadamente 16 municípios num raio de até 60 km da sede, abrangendo uma população estimada em 350.000 habitantes. Essa região integra a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Piracicaba – AMEPI, cuja sede administrativa está localizada em João Monlevade.

A malha viária da região, formada principalmente pelas rodovias BR-381 (que conecta São Paulo ao Espírito Santo) e BR-262 (do Mato Grosso do Sul ao Espírito Santo), é um eixo de alta circulação de veículos e elevado índice de acidentes, tornando imprescindível a atuação técnica e estratégica do SEVOR no socorro imediato e na organização da resposta pré-hospitalar.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

O SEVOR presta atendimento a toda e qualquer pessoa que necessite de auxílio emergencial, sem qualquer distinção de raça, religião, gênero, nacionalidade ou condição socioeconômica. Seu serviço é universal, gratuito e baseado em princípios de dignidade, imparcialidade e respeito à vida.

PLANO DE TRABALHO – 2025**TERMO DE FOMENTO Nº 11/2025 - SEVOR****Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 11/2025****Lei 13.019/2014****10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:**

O município de João Monlevade e os demais integrantes da microrregião apresentam significativa demanda por serviços de atendimento pré-hospitalar, especialmente em decorrência dos frequentes acidentes, área urbana e rural, como também, nas rodovias federais e estaduais da região.

A atuação do SEVOR, por meio de suas equipes capacitadas, permite oferecer resposta técnica imediata às emergências, realizando a estabilização das vítimas e encaminhamento adequado aos serviços de saúde, garantindo maior efetividade na preservação da vida e na otimização da rede hospitalar local.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do município.

11.2.

11.3. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) que serão repassados em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

11.4.

11.5. NATUREZA DA DESPESA:

11.5.1. Meta 1: Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota: Materiais de consumo e serviços de terceiros

11.5.2. Meta 2: Aquisição e Disponibilização de Materiais APH: Materiais de consumo

11.5.3. Meta 3: Aquisição de Equipamentos e Acessórios: Equipamentos e materiais para resgate, considerados permanentes ou de reposição mediante desgaste

11.5.4. Meta 4: Apoio Administrativo: Serviços de terceiros

PLANO DE TRABALHO – 2025**TERMO DE FOMENTO Nº 11/2025 - SEVOR****Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 11/2025****Lei 13.019/2014****12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

MUNICÍPIO					
PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6
R\$8.000,00 maio/2025	R\$8.000,00 junho/2025	R\$8.000,00 julho/2025	R\$8.000,00 agosto/2025	R\$8.000,00 setembro/2025	R\$8.000,00 outubro/2025
PARCELA 7	PARCELA 8	PARCELA 9	PARCELA 10	PARCELA 11	PARCELA 12
R\$8.000,00 novembro/2025	R\$8.000,00 dezembro/2025	R\$8.000,00 janeiro/2026	R\$8.000,00 fevereiro/2026	R\$8.000,00 março/2026	R\$8.000,00 abril/2026
PARCELA 13	PARCELA 14	PARCELA 15	PARCELA 16	PARCELA 17	PARCELA 18
R\$8.000,00 maio/2026	R\$8.000,00 junho/2026	R\$8.000,00 julho/2026	R\$8.000,00 agosto/2026	R\$8.000,00 setembro/2026	R\$8.000,00 outubro/2026
PARCELA 19	PARCELA 20	PARCELA 21	PARCELA 22	PARCELA 23	PARCELA 24
R\$8.000,00 novembro/2026	R\$8.000,00 dezembro/2026	R\$8.000,00 janeiro/2027	R\$8.000,00 fevereiro/2027	R\$8.000,00 março/2027	R\$8.000,00 abril/2027

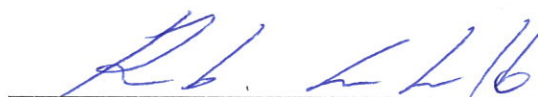
13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria e será aberta APÓS assinatura do Termo de Parceria):

13.1.	BANCO PÚBLICO:	CEF.
13.2.	Código da Agência:	0607
13.3.	Número da conta corrente:	546071095.

PLANO DE TRABALHO – 2025**TERMO DE FOMENTO Nº 11/2025 - SEVOR****Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 11/2025****Lei 13.019/2014****14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

METAS	NATUREZA DAS DESPESAS	VALOR TOTAL (24 MESES)
1) Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota	Materiais de consumo e serviços de terceiros	R\$ 104.000,00
2) Aquisição e Disponibilização de Materiais APH	Materiais de consumo e equipamentos de proteção individual	R\$ 18.000,00
3) Aquisição de Equipamentos e Acessórios	Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 21.800,00
4) Apoio Administrativo	Serviços de terceiros	R\$ 48.200,00
Valor global da parceria		R\$ 192.000,00

João Monlevade, 28 de abril de 2025.



Renato Luiz Carvalho
Presidente do SEVOR

Conferido e Aprovado

João Monlevade, _____ de _____ de 2025.

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 011/2025

RATIFICOo Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 011/2025, fundamentado na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal regulamentar nº 112/2018, para formalização do Termo de Fomento com o Serviço Voluntário de Resgate - SEVOR de João Monlevade sob CNPJ: 04.261.306/0001-52 e a Secretaria Municipal de Planejamento, cujo objeto é: "Esta parceria tem por objeto a execução de ações de suporte ao atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência pelo SEVOR, mediante gestão operacional de insumos, equipamentos e apoio logístico, com vistas a garantir a eficiência e a continuidade dos serviços voluntários de resgate às vítimas de acidentes, traumas e emergências clínicas no município de João Monlevade e nas rodovias que o circundam. O projeto será desenvolvido em regime de mútua cooperação, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com relevância social, conforme descrito no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do termo de parceria".

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no Diário Oficial do Município.

Valor Global Estimado: R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) que será repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Dotação orçamentária: 04.122.0402.2027 - 33.50.41.00 - FICHA 051 - FONTE 150000000000 e as que vierem a substituir.

João Monlevade, 25 de abril de 2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador: E6FBD18F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/04/2025. Edição 4008
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº. 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025, baseado no artigo 31 da Lei 13.019/2014.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento

Organização da Sociedade Civil (OSC): SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE - SEVOR

CNPJ: 04.261.306/0001-52

Objeto: Esta parceria tem por objeto a execução de ações de suporte ao atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência pelo SEVOR, mediante gestão operacional de insumos, equipamentos e apoio logístico, com vistas a garantir a eficiência e a continuidade dos serviços voluntários de resgate às vítimas de acidentes, traumas e emergências clínicas no município de João Monlevade e nas rodovias que o circundam. O projeto será desenvolvido em regime de mútua cooperação, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com relevância social, conforme descrito no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do termo de parceria.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do Município.

Valor Global: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) que será repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Dotação orçamentária a ser utilizada: 04.122.0402.2027 - 33.50.41.00 - FICHA 051 - FONTE 15000000000

DATA: 25/04/2025

RAQUEL DE SOUZA PAIVA DRUMOND
Secretária Municipal de Saúde

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:6A599719

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/04/2025. Edição 4008
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

[Home](#) / [Publicações Oficiais](#) / Detalhes

Publicações Oficiais

Prefeitura Municipal de João Monlevade

Retificação Nº 01 / 2025

Publicado: 30/04/2025

Ano: 2025

Categoria: Retificação

Descrição: EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - RETIFICAÇÃO TERMO DE FOMENTO: Nº. 11/2025

Data Publicação	Descrição	Arquivo
30/04/2025	EXTRATO SEVOR-TF Nº 11 2025	



ENDEREÇO

Rua Geraldo Miranda 337 - Nossa Senhora da Conceição CEP: 35930-027 - João Monlevade

[\(31\) 3859-2500](tel:(31)3859-2500)

acom.pmjm@gmail.com

Sigam nossas redes sociais



© Copyright 2025, Todos os direitos reservados by [XFind.Inc.](#)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - RETIFICAÇÃO

TERMO DE FOMENTO: Nº. 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025, baseado no artigo 31 da Lei 13.019/2014.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento

Organização da Sociedade Civil (OSC): SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE - SEVOR

CNPJ: 04.261.306/0001-52

Objeto: Esta parceria tem por objeto a execução de ações de suporte ao atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência pelo SEVOR, mediante gestão operacional de insumos, equipamentos e apoio logístico, com vistas a garantir a eficiência e a continuidade dos serviços voluntários de resgate às vítimas de acidentes, traumas e emergências clínicas no município de João Monlevade e nas rodovias que o circundam. O projeto será desenvolvido em regime de mútua cooperação, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com relevância social, conforme descrito no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do termo de parceria.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do Município.

Valor Global: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) que será repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Dotação orçamentária a ser utilizada: 04.122.0402.2027 - 33.50.41.00 - FICHA 051 - FONTE 150000000000

DATA: 25/04/2025

Onde se lê:

Raquel de Souza Paiva Drumond
Secretária Municipal de Saúde

Lê-se:

Fabrcio Pinto de Melo Lopes
Secretário Municipal de Planejamento

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE JOÃO
MONLEVADE**
COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 32/2025

De: Cássia Ottoni - Gestora de Parcerias

Para: Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade

Em: 30/04/2025

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que sejam liquidados os empenhos do **Termo de Fomento nº 11/2025 – SEVOR**, conforme quadro abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – 0607 - CONTA CORRENTE: 59609.1095.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MUNICÍPIO					
PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6
R\$8.000,00 maio/2025	R\$8.000,00 junho/2025	R\$8.000,00 julho/2025	R\$8.000,00 agosto/2025	R\$8.000,00 setembro/2025	R\$8.000,00 outubro/2025
PARCELA 7	PARCELA 8	PARCELA 9	PARCELA 10	PARCELA 11	PARCELA 12
R\$8.000,00 novembro/2025	R\$8.000,00 dezembro/2025	R\$8.000,00 janeiro/2026	R\$8.000,00 fevereiro/2026	R\$8.000,00 março/2026	R\$8.000,00 abril/2026
PARCELA 13	PARCELA 14	PARCELA 15	PARCELA 16	PARCELA 17	PARCELA 18
R\$8.000,00 maio/2026	R\$8.000,00 junho/2026	R\$8.000,00 julho/2026	R\$8.000,00 agosto/2026	R\$8.000,00 setembro/2026	R\$8.000,00 outubro/2026
PARCELA 19	PARCELA 20	PARCELA 21	PARCELA 22	PARCELA 23	PARCELA 24
R\$8.000,00 novembro/2026	R\$8.000,00 dezembro/2026	R\$8.000,00 janeiro/2027	R\$8.000,00 fevereiro/2027	R\$8.000,00 março/2027	R\$8.000,00 abril/2027

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,



Rita de Cássia Andrade Ottoni
Gestora de Parcerias - Portaria 214, de 16 de janeiro de 2025

Ficha de Abertura e Autógrafos - Pessoa Jurídica - NSGD

Produto 1292	Grau de sigilo #PESSOAL	
-----------------	----------------------------	--

Agência 0607	Conta nº 576071075	DV 0	Data de abertura 30/04/2025
-----------------	-----------------------	---------	--------------------------------

Cat. 04261306000152	CNPJ 04261306000152	Procuração nº	Validade até
------------------------	------------------------	---------------	--------------

Razão social (preencher nome completo por extenso) SERVICO VOLUNTARIO DE RESGATE - SEVOR

Nome Fantasia (preencher nome adequando as exigências do sistema ou do manual normativo e por extenso)
--

ENDEREÇO / ENDEREÇO ELETRÔNICO / TELEFONE			
Logradouro e Bairro ALBERTO LIMA - 2780			

Cidade JOAO MONLEVADE	Pais BRASIL	UF MG	CEP 35931-200	DDD/Telefone (31) 987751505
E-mail EXPEDIENTE@CONTABILIDADEMILLER.COM.BR				

CONSTITUIÇÃO			
Forma e data de constituição ASSOCIACAO PRIVADA - 25.01.2001		Documento constitutivo ESTATUTO	Total RL 2
Atividade principal SERVICOS MOVEIS	Faturamento anual - R\$ R\$ 0.00	Porte 5	1 - Micro 3 - Média 5 - Sem fins lucrativos 2 - Pequena 4 - Grande

REPRESENTANTE LEGAL	
Nome completo por extenso RENATO LUIZ CARVALHO	
Tipo de Movimentação da Conta C C - Em Conjunto I - Isolada	
O - Indica os poderes do representante no campo "observação".	
Data Término Mandato 26/10/2026	

ENDEREÇO / ENDEREÇO ELETRÔNICO / TELEFONE				
Logradouro e bairro DEZESSETE - 37				
Cidade JOAO MONLEVADE	Pais BRASIL	UF MG	CEP 35930-409	DDD/Telefone (31) 9863-44241
E-mail ANALAUERALINHARES@HOTMAIL.COM				Assinatura Eletrônica Data do cadastramento 30/04/2025

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO				
Tipo 5	1 - Carteira de identidade 3 - Identidade Militar 4 - Carteira funcional	5 - CNH 6 - CIE		

Nº do documento 02750908481	Órgão emissor/UF DETRAN/MG	Data emissão 18/11/2022	CPF 512.101.936-04
E.Civil 9	1 - Solteiro 3 - União Estável	2 - Casado 4 - Outros	Nac. 1 - Brasileira 2 - Estrangeira
Data de nascimento 07/01/1965	Local de nascimento MG	Profissão	Código ocupação

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - RETIFICAÇÃO TERMO DE FOMENTO:
Nº. 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025, baseado no artigo
31 da Lei 13.019/2014.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento

Organização da Sociedade Civil (OSC): SERVIÇO
VOLUNTÁRIO DE RESGATE - SEVOR

CNPJ: 04.261.306/0001-52

Objeto: Esta parceria tem por objeto a execução de ações de suporte ao atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência pelo SEVOR, mediante gestão operacional de insumos, equipamentos e apoio logístico, com vistas a garantir a eficiência e a continuidade dos serviços voluntários de resgate às vítimas de acidentes, traumas e emergências clínicas no município de João Monlevade e nas rodovias que o circundam. O projeto será desenvolvido em regime de mútua cooperação, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com relevância social, conforme descrito no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do termo de parceria.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do Município.

Valor Global: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) que será repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Dotação orçamentária a ser utilizada: 04.122.0402.2027 - 33.50.41.00 - FICHA 051 - FONTE 15000000000

DATA: 25/04/2025

Onde se lê:

Raquel de Souza Paiva Drumond
Secretária Municipal de Saúde

Leia-se:

Fabício Pinto de Melo Lopes
Secretário Municipal de Planejamento

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:3DA117D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 02/05/2025. Edição 4011

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE PÁGINA POR CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 11/2025 - SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE – SEVOR

OBJETO: Termo de Fomento nº 11/2025 – Este Termo de Fomento tem por objeto a execução de ações de suporte ao atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência pelo SEVOR, mediante gestão operacional de insumos, equipamentos e apoio logístico, com vistas a garantir a eficiência e a continuidade dos serviços voluntários de resgate às vítimas de acidentes, traumas e emergências clínicas no município de João Monlevade e nas rodovias que o circundam. O projeto será desenvolvido em regime de mútua cooperação, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com relevância social, conforme descrito no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do termo de parceria.

Aos 27 dias do mês de maio de 2025, no Setor de Parcerias – Casa da Cidadania, por meio da Gestora de Parcerias – MROSC, Sra. Rita de Cássia Andrade Ottoni, e na presença do representante legal da Organização da Sociedade Civil - SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE – SEVOR, Sr. Renato Luiz Carvalho, procede-se, neste ato, à substituição da página 96 no processo administrativo referente ao **Termo de Fomento nº 11/2025**, tendo em vista a necessidade de correção de erro material, identificado na redação da **Cláusula Quarta – Da Transferência e Aplicação dos Recursos**.

O referido erro material decorre de inserção indevida de texto incompatível com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, texto este já corrigido nas demais parcerias formalizadas no âmbito deste Município.

Por oportuno, consignam-se as seguintes determinações:

A página original nº 96 será invalidada, constando no documento a anotação:

“Página substituída por correção de erro material, conforme Termo de Substituição de Página, datado de 27/05/2025, constante no Processo Administrativo nº 011/2025.”

A referida página permanecerá arquivada nos autos do processo.





4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

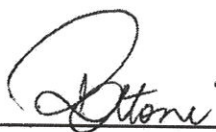
5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou

A nova versão da página nº 96, contendo a redação correta da cláusula, será inserida no instrumento original do Termo de Fomento nº 11/2025, mantendo-se a mesma numeração sequencial, sem qualquer alteração nas demais cláusulas, termos ou condições pactuadas.

Este Termo é lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes para que produza seus jurídicos e administrativos efeitos, sendo uma via destinada aos autos do processo e outra à Organização da Sociedade Civil - SEVOR.

E por estarem de acordo, firmam o presente.

João Monlevade/MG, 27 de maio de 2025.



Rita de Cássia Andrade Ottoni

Gestora de Parcerias – MROSC - Município de João Monlevade/MG



Renato Luiz Carvalho

Presidente do SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE – SEVOR